



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 205/2025 – PR 045/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 166/2025.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FRANK TACÓGRAFO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.591.222/0001-33 com sede na Rua Antoninho Fontes n.º 907 - Chavantes Novo - CEP: 18.970-000 na cidade de Chavantes - São Paulo, Fone (14) 3342-3385 e-mail frankvdo1@hotmail.com neste ato representado pelo Senhor **FRANK LUIS DE BARROS CREMONEZI SANCHES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 47.625.487-5 SSP/SP e inscrito sob CPF/MF n.º 374.274.248-59, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de aferição de tacógrafos, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE a entrega dos produtos do lote 01 constante nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 045/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Aferição de tacógrafos. (08 EDUCAÇÃO, 08 SAÚDE, 04 TRANSPORTE) MARCA INMETRO.	20	Srv.	147,337	2946,74
02	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Agulha de distancia. (01 EDUCAÇÃO, 01 SAÚDE, 01 TRANSPORTE) MARCA VDO.	03	Unid	84,051	252,153
03	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Agulha de distância e tempo 7 dias 125 km MTCO. (01 EDUCAÇÃO, 01 SAÚDE, 01 TRANSPORTE) MARCA VDO.	03	Unid	76,14	228,42
04	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Agulha de tempo. (01 EDUCAÇÃO, 01 SAÚDE, 01 TRANSPORTE) MARCA VDO.	03	Unid	79,107	237,321
05	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Agulha velocidade 125 1dia 1318. (01 EDUCAÇÃO, 01 SAÚDE, 01 TRANSPORTE) MARCA VDO.	03	Unid	87,018	261,054
06	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Agulha velocidade 7D/1D MTCO. (01 EDUCAÇÃO, 01 SAÚDE, 01 TRANSPORTE) MARCA VDO.	03	Unid	87,092	261,276
07	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Bobina FIP. (01 EDUCAÇÃO, 01 SAÚDE, 01 TRANSPORTE) MARCA FIP	03	Unid	43,509	130,527
08	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Bobina SEVA. (01 EDUCAÇÃO, 01 SAÚDE, 01 TRANSPORTE) MARCA SEVA	03	Unid	46,475	139,425
09	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Bobina VDO. (01 EDUCAÇÃO, 01 SAÚDE, 01 TRANSPORTE) MARCA VDO.	03	Unid	51,419	154,257
10	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Cabo com 04 fios. (07 EDUCAÇÃO, 06 SAÚDE, 02 TRANSPORTE) MARCA VDO.	16	Unid	22,743	363,888
11	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Cabo flexível 16 vias. (02 EDUCAÇÃO, 02 SAÚDE, 01 TRANSPORTE) MARCA VDO.	05	Unid	146,348	731,74
12	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Chave E-button Identificação Do Motorista Tacógrafo Fip. (02 EDUCAÇÃO, 02 SAÚDE, 01 TRANSPORTE) MARCA FIP	05	Unid.	68,23	341,15
13	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Chicote completo 1308. (02 EDUCAÇÃO, 02 SAÚDE, 01 TRANSPORTE) MARCA VDO.	05	Cjto.	297,641	1488,205
14	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Circuito tampa 16 vias 1318. (02 EDUCAÇÃO, 02 SAÚDE, 01 TRANSPORTE) MARCA VDO.	05	Unid	108,772	543,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

15	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Conserto de painel. (08 EDUCAÇÃO, 08 SAÚDE, 04 TRANSPORTE) MARCA FRANK TACÓGRAFOS	20	Srv.	458,823	9176,46
16	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Conversor CAN K LINE. (02 EDUCAÇÃO, 02 SAÚDE, 02 TRANSPORTE) MARCA FIP	06	Unid	609,127	3654,762
17	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Disco diagrama VDO 1D 125KM. (02 EDUCAÇÃO, 02 SAÚDE, 02 TRANSPORTE) MARCA VDO.	06	Unid	52,408	314,448
18	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Disco diagrama VDO 1D 180KM. (02 EDUCAÇÃO, 02 SAÚDE, 02 TRANSPORTE) MARCA VDO.	06	Unid	55,375	332,25
19	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Disco diagrama VDO 7D 125KM. (02 EDUCAÇÃO, 02 SAÚDE, 02 TRANSPORTE) MARCA VDO.	06	Unid	52,408	314,448
20	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Disco diagrama VDO 7D 180KM. (02 EDUCAÇÃO, 02 SAÚDE, 02 TRANSPORTE) MARCA VDO.	06	Unid	56,364	338,184
21	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Display 12 v. (02 EDUCAÇÃO, 02 SAÚDE, 01 TRANSPORTE) MARCA VDO.	05	Cjto.	433,113	2165,565
22	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Display 12v verde elétrico. (02 EDUCAÇÃO, 02 SAÚDE, 01 TRANSPORTE) MARCA VDO.	05	Cjto.	427,18	2135,9
23	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Duplicador de sinais. (02 EDUCAÇÃO, 02 SAÚDE, 01 TRANSPORTE) MARCA AS	05	Unid	194,802	974,01
24	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Eixo de transição. (02 EDUCAÇÃO, 02 SAÚDE, 01 TRANSPORTE) MARCA VDO.	05	Unid	67,241	336,205
25	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Engrenagem imã. (02 EDUCAÇÃO, 02 SAÚDE, 01 TRANSPORTE) MARCA VDO.	05	Unid	54,386	271,93
26	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Ensaio crotagrafo. (10 EDUCAÇÃO, 10 SAÚDE, 05 TRANSPORTE) MARCA INMETRO	25	Srv.	162,17	4054,25
27	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Gaveta completa MTCO (02 EDUCAÇÃO, 02 SAÚDE, 01 TRANSPORTE) MARCA VDO.	05	Unid	480,578	2402,89
28	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Gaveta simples MTCO (02 EDUCAÇÃO, 02 SAÚDE, 01 TRANSPORTE) MARCA VDO.	05	Unid	273,909	1369,545
29	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - GRU de verificação (10 EDUCAÇÃO, 10 SAÚDE, 05 TRANSPORTE) MARCA INMETRO	25	Srv.	88,995	2224,875
30	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Lacre plástico azul (04 EDUCAÇÃO, 04 SAÚDE, 02 TRANSPORTE) MARCA VDO.	10	kit	14,832	148,32
31	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Lâmina de corte disco 1308 (04 EDUCAÇÃO, 04 SAÚDE, 02 TRANSPORTE) MARCA VDO.	10	Cjto.	69,219	692,19
32	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Moldura frontal 7D MTCO botão preto (02 EDUCAÇÃO, 02 SAÚDE, 02 TRANSPORTE) MARCA VDO.	06	Unid	100,862	605,172
33	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Motor de passo MTCO (02 EDUCAÇÃO, 02 SAÚDE, 02 TRANSPORTE) MARCA VDO.	06	Unid	174,036	1044,216
34	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Motor odômetro 1318 (02 EDUCAÇÃO, 02 SAÚDE, 02 TRANSPORTE) MARCA VDO.	06	Unid	196,779	1180,674
35	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Odômetro 1318 (04 EDUCAÇÃO, 04 SAÚDE, 02 TRANSPORTE) MARCA VDO.	10	Cjto.	118,661	1186,61
36	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Placa tacógrafo MTCO 24V + K LINE (04 EDUCAÇÃO, 04 SAÚDE, 02 TRANSPORTE) MARCA VDO.	10	Unid	604,183	6041,83
37	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Platina simples MTCO (02 EDUCAÇÃO, 02 SAÚDE, 01 TRANSPORTE) MARCA VDO.	05	Unid	200,735	1003,675
38	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Programação de veículo 0 KM (10 EDUCAÇÃO, 10 SAÚDE, 05 TRANSPORTE) MARCA FRANK TACÓGRAFOS	25	Srv.	129,538	3238,45
39	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Rebites expansivos. (04 EDUCAÇÃO, 04 SAÚDE, 02 TRANSPORTE) MARCA VDO.	10	Unid	7,91	79,1
40	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Retirada e colocação de painel. (08 EDUCAÇÃO, 08 SAÚDE, 04 TRANSPORTE) MARCA FRANK TACÓGRAFOS	20	Srv.	157,226	3144,52
41	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Selagem cronotacografo. (08 EDUCAÇÃO, 08 SAÚDE, 04 TRANSPORTE) MARCA INMETRO	20	Srv.	72,185	1443,7
42	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Sensor HALL 1318 4P. (02 EDUCAÇÃO, 02 SAÚDE, 01 TRANSPORTE) MARCA VDO.	05	Unid	453,879	2269,395



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

43	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Mão de obra de tacógrafos (08 EDUCAÇÃO, 08 SAÚDE, 04 TRANSPORTE) MARCA FRANK TACÓGRAFOS	20	Srv.	191,835	3836,7
44	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Sistema velocidade 12/24V 1318. (02 EDUCAÇÃO, 02 SAÚDE, 01 TRANSPORTE) MARCA VDO.	05	Cjto.	353,017	1765,085
45	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Tacógrafo digital de bobina FIP. (03 EDUCAÇÃO, 03 SAÚDE, 02 TRANSPORTE) MARCA FIP	08	Unid	2.232,809	17862,47
46	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Tacógrafo eletrônico 1318 7D. (03 EDUCAÇÃO, 03 SAÚDE, 02 TRANSPORTE) MARCA VDO.	08	Unid	2.484,964	19879,71
47	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Tampa odômetro. (02 EDUCAÇÃO, 02 SAÚDE, 01 TRANSPORTE) MARCA VDO.	05	Cjto.	53,397	266,985
48	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Tomada para sensor hall 04 pinos 1318. (03 EDUCAÇÃO, 03 SAÚDE, 02 TRANSPORTE) MARCA VDO.	08	Unid	77,129	617,032
49	17965	Manutenção e reparo – Tacógrafo - Relógio 1318/1390 (02 EDUCAÇÃO, 02 SAÚDE, 02 TRANSPORTE). MARCA VDO.	06	Unid	141,404	848,424
		TOTAL				105.300,00

2.2 Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade e de forma parcelada na sede da contratada e nos prazos estipulados no Termo de Referência, somente após a emissão da ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

2.5 O preço praticado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o IPCA (Índice de Preços AO Consumidor Amplo), nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

2.6 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste até trinta dias antes do fim de cada período.

2.7 Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

2.8 O pedido de reajuste deverá ser precedido de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

2.9 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

2.10 Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **02/07/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

4.2 As Notas Fiscais dos produtos e serviços realizados para a Secretaria de Educação deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO**, para a Secretaria de Saúde em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro** e os da Secretaria de Assistência Social em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS** e encaminhadas no e-mail pmrpinal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

5.1 As despesas com a execução desta contratação correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 920-00/1040-103/1050-104/1330-103/1340-104/1430-103/1440-104/14501013/1660-103/1670-104/1960-303/2430-000-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de documento requisitório próprio, a execução dos serviços, bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a execução (conforme cláusula sétima), comunicando a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade constatada no equipamento;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar os fornecimentos dos produtos e serviços ora contratados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.
 - b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.
 - c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos e serviços entregues;
 - e) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;
 - f) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
 - g) Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;
 - h) Possuir instalações compatíveis e técnicos especializados, equipamentos e ferramentas necessárias, local coberto para abrigar os veículos, de modo que os mesmos fiquem livres da chuva, poeira, granizo e demais intempéries, com a devida segurança;
 - i) Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do INMETRO, ABNT e do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;
 - j) Deverão ser entregues para a Contratante as embalagens originais das peças e/ou acessórios instalados, contendo as indicações de marca, selo de garantia do fabricante, modelo, fabricante, procedência e a garantia;
 - k) Após a execução dos serviços de aferição dos tacógrafos (incluso selagem e ensaio) a Contratada deverá emitir certificado provisório validando a veracidade do tacógrafo, bem como fornecer protocolo para posterior certificação do tacógrafo;
 - l) Caso o equipamento seja reprovado no ensaio a Contratada deverá executar os serviços de adequação sem quaisquer custos adicionais para o município, até a aprovação em novo ensaio e emissão de laudo de aprovação do INMETRO.
 - m) A Contratada deverá oferecer garantia total dos tacógrafos fornecidos por, no mínimo, 01 ano, e para os serviços prestados de, no mínimo 06 meses;
 - n) A empresa Contratada que fornecerá os tacógrafos será responsável pela assistência técnica do equipamento durante o período de garantia, que equivale a 01 ano, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
 - o) Os produtos estarão sujeito à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento.
- 7.2 A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:
- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
 - b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
 - c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor ALCÍDIO B. SOUZA JUNIOR.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;

b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;

c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem executar os serviços nos valores propostos pelo primeiro colocado.

e) Visando prevenir eventuais faltas na execução dos serviços em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da realização pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

11.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciada, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 45/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 03 de julho de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

FRANK LUIS DE BARROS CREMONEZI SANCHES
CPF: 374.274.248-59

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO

FISCAL:

ALCÍDIO B. SOUZA JUNIOR
CPF/MF 927.152.659-72

GESTOR:

HELIO LOPES DA SILVA
CPF/MF 459.785.149-68